

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO – ANNEP.

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO – ANNEP, é uma associação civil, de duração indeterminada, com sede na Rua Frederico Simões, 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, 13º andar, Salas 1301-1314, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-774.

Art. 2º A ANNEP tem por finalidade:

- I – Promover o aprimoramento, a difusão e o ensino do direito processual em todo o País, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, mediante a realização de pesquisas, cursos, conferências, seminários e congressos;
- II – Participar efetivamente do aprimoramento dos meios de solução de conflitos, mediante a apresentação de propostas legislativas e de qualquer outro tipo de atividade;
- III – Editar livros, revistas, jornais e boletins de direito processual, sem impressão própria;
- IV – Manter um sítio na internet;
- V – Realizar concursos e oferecer prêmios;
- VI – Manter intercâmbio com organizações congêneres, nacionais, estrangeiras e internacionais, em especial com o Instituto Brasileiro de Direito Processual, Instituto Ibero-americano de Direito Processual e com a Associação Internacional de Direito Processual; e
- VII – Colaborar com instituições universitárias e de pesquisas, com órgãos públicos e instituições privadas, para a realização de projetos, pesquisas e estudos, podendo, para tanto, participar de processos de seleção e ser remunerado.

Parágrafo único. O objeto das atividades da ANNEP é o direito processual em todas as suas especialidades, assim entendida a ciência que estuda os meios de solução dos conflitos, estatais ou não, e todas as atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a ANNEP poderá criar núcleos de pesquisas com âmbito regional ou temático.

§ 1º Os núcleos de pesquisa serão criados por ato da Diretoria (art. 13), que fixará o seu limite territorial ou temático e nomeará seus coordenadores por período determinado.

§ 2º Os núcleos de pesquisa terão por finalidade exclusivamente a promoção de pesquisas, debates e encontros regionais ou temáticos, não tendo qualquer autonomia administrativo-financeira.

§ 3º Os coordenadores dos núcleos de pesquisa deverão submeter previamente à Diretoria cada uma das suas propostas de trabalho.

§ 4º Os coordenadores dos núcleos de pesquisa elaborarão relatório minudente das atividades desenvolvidas, submetendo-o à Diretoria.

CAPÍTULO II. REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A ANNEP tem quatro categorias de associados:

- I – Membros fundadores;

- II – Membros efetivos;
- III – Membros efetivos honorários;
- IV – Beneméritos.

§ 1º São membros fundadores os subscritores da Ata de Constituição da Associação.

§ 2º O título de associado, independentemente de sua categoria, é intransmissível.

§ 3º Os associados da ANNEP não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas.

§ 4º A ANNEP não distribuirá a seus associados lucros ou bens sob qualquer pretexto, nem remunerará a qualquer título os membros de sua Diretoria.

Art. 5º São membros efetivos os que assinaram a ata da Assembléia-Geral Extraordinária de 28 de outubro de 2011 e os que são admitidos pela Assembléia Geral, dentre estudiosos da ciência processual que demonstrem efetiva participação em atividades científicas e acadêmicas especializadas (art. 2º, parágrafo único).

§ 1º A Diretoria fixará critérios objetivos para a admissão de membros, além dos já fixados por este Estatuto.

§ 2º Para a apreciação do pedido de ingresso pela Diretoria são necessárias três indicações de membros efetivos.

§ 3º Os membros efetivos somente assim serão considerados mediante posse, que se dará em evento regional promovido pela ANNEP, ao qual o candidato aprovado compareça.

Art. 6º São membros efetivos honorários:

I - Os membros efetivos há mais de 10 (dez) anos e que contarem com idade igual ou superior a setenta e cinco anos;

II - Os professores estrangeiros que tenham colaborado ou colaborem com atividades da ANNEP, assim reconhecidos por ato da Diretoria;

III - Os expoentes do direito processual, que assim forem reconhecidos pela Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único. Os membros efetivos honorários passarão a essa categoria no dia em que estiverem presentes as condições do inciso I ou, no caso dos demais incisos, no momento em que for tomada a decisão de concessão do título.

Art. 7º São Beneméritos aqueles que colaborarem efetivamente para o desenvolvimento das atividades da ANNEP, mediante doação de valor considerável.

Parágrafo único. O título de benemérito será concedido pela Diretoria.

Art. 8º O associado será excluído da ANNEP:

I – Por ato do Secretário-Geral, se deixar de pagar a anuidade por dois anos consecutivos;

II – Por ato do Presidente, se deixar de comparecer injustificadamente aos eventos promovidos pela ANNEP e não participar de outro tipo de atividade durante três anos consecutivos;

III – Por ato da Diretoria, se:

a) deixar o membro efetivo de possuir os critérios para ingresso no ANNEP, afastando-se das atividades científicas e acadêmicas especializadas; ou

b) pelo cometimento de qualquer ato que importe em injúria contra a ANNEP ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, no exercício da função, bem como qualquer ato que desabone gravemente sua honra como profissional ou acadêmico.

§ 1º O membro efetivo honorário somente poderá ser excluído no caso da alínea “b” deste artigo.

§ 2º O associado poderá requerer a sua exclusão a qualquer momento, ainda que injustificadamente, dando ciência de sua decisão por escrito a um dos diretores.

§ 3º Qualquer exclusão somente poderá ser efetivada após comunicação do fato ao associado, admitindo-se defesa no prazo de trinta dias.

§ 4º Da exclusão por ato do Secretário-Geral ou do Presidente cabe recurso para a Diretoria e dessa decisão e da exclusão por ato da Diretoria cabe recurso para a Assembléia-Geral, que será convocada extraordinariamente para reunir-se em até noventa dias a contar do recebimento do recurso.

§ 5º Havendo recurso, admite-se a retratação por parte de quem prolatou a decisão recorrida.

CAPÍTULO III. DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I – Usar a denominação “membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo”;
- II – Participar das assembleias-gerais, com direito a voz e voto;
- III – Receber as publicações da ANNEP, desde que mantenha atualizados seus endereços;
- IV – Indicar candidatos a novos associados;
- V – Participar dos eventos da ANNEP, mediante o devido pagamento da inscrição, se for o caso;
- e
- VI – Requerer sua exclusão.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I – Desenvolver continuamente atividade científica e acadêmica especializada;
- II – Participar dos eventos da ANNEP;
- III – Tratar com urbanidade os Diretores e demais associados;
- IV – Pagar pontualmente a anuidade fixada pela Diretoria e demais contribuições que forem devidamente estabelecidas;
- V – Manter atualizado seu cadastro pessoal e profissional junto a ANNEP, fornecendo os dados respectivos, sempre que lhe for solicitado;
- VI – Tomar conhecimento das comunicações oficiais do ANNEP publicadas no seu sítio da internet.

CAPÍTULO IV. FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ANNEP

Art. 11. São receitas da ANNEP:

- I – a contribuição anual de seus associados;
- II – as contribuições por participação em eventos e outras atividades promovidas pela ANNEP;
- III – o reembolso por despesas efetuadas com publicações e outros bens e serviços cujo valor seja adiantado pela ANNEP;
- IV – as doações recebidas.

Art. 12. O patrimônio da ANNEP é constituído por:

- I – bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – legados e doações; e
- III – quaisquer bens e valores adventícios e das rendas auferidas.

CAPÍTULO V. MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 13. As atividades administrativas e deliberativas da ANNEP serão desenvolvidas pela Diretoria, que é constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Diretor de Pesquisa;
- V – Diretor de Ensino;
- VI – Diretor de Publicações; e
- VII – Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º A Diretoria poderá criar cargos de Vices-Diretores, vinculados ou não a uma das diretorias, e de Secretários-Gerais adjuntos, cujos ocupantes serão nomeados e exonerados a qualquer momento, por ato do Presidente.

§ 2º Todos os membros efetivos poderão ser nomeados Vice-Diretor ou Secretário-Geral Adjunto.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no § 1º não têm poder deliberatório.

Art. 14. A Diretoria será eleita pela Assembléia-Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, dentre os membros efetivos que tenham ingressado na ANNEP.

§ 1º Será permitida somente uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria faltando mais de um ano para terminar o mandato, esta, especialmente reunida, escolherá o substituto, o qual exercerá as funções do substituído até a realização da Assembléia Geral subsequente, a ser convocada no prazo de noventa dias, a qual elegerá o novo diretor, cujo mandato terminará com o dos demais membros da Diretoria.

§ 3º Se a vaga ocorrer faltando menos de um ano para terminar o mandato, o substituto será escolhido pela Diretoria.

§ 4º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos pela Assembléia-Geral nas hipóteses do art. 10 e, também, quando abandonarem suas funções de Diretor, deixando de exercer suas funções específicas e de participar das reuniões de Diretoria.

§ 5º Os mandatos dos Diretores somente se extinguirão com a efetiva posse dos eleitos para o mandato sucessivo.

Art. 15. Compete à Diretoria, em colegiado:

- I – fixar a orientação geral das atividades da ANNEP e organizar o seu programa, para a consecução das suas finalidades;
- II – desenvolver as atividades administrativas necessárias à manutenção da ANNEP e ao desempenho de suas atividades;
- III – criar e extinguir núcleos de pesquisas (art. 3º), nomear seus coordenadores e receber o relatório;

- IV – deliberar sobre o posicionamento institucional da ANNEP em face de questões de direito processual, bem como pelo encaminhamento desse posicionamento a órgãos do poder judiciário, legislativo e executivo, atuando, inclusive, na qualidade de *amicus curiae*;
- V – fixar o calendário de atividades da ANNEP, o desenvolvimento ou participação em pesquisas e estudos, bem como sua participação em atividades e eventos promovidos por outras instituições;
- VI – deliberar sobre a admissão de membros efetivos e sua exclusão (art. 5º); VII – conceder os títulos de membro efetivo honorário e de benemérito, nos casos dos arts. 6º e 7º, respectivamente;
- VIII – propor à Assembléia-Geral a outorga do título de membro efetivo honorário, no caso do inciso III do art. 6º;
- IX – fixar a contribuição anual de administração (anuidade) e outras contribuições, taxas e preços que venham a ser criados;
- X – julgar os recursos contra ato de seus membros;
- XI – apreciar e encaminhar pedidos de admissão de membros da ANNEP em entidades regionais, nacionais, estrangeiras e internacionais, em especial no Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP, Instituto Iberoamericano de Direito Processual e na Associação Internacional de Direito Processual;
- XII – apreciar e encaminhar pedidos de membros da ANNEP para efetuar estudos de pós-graduação em instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;
- XIII – indicar representantes da ANNEP para participação em eventos, exercer relatorias, ministrar palestras ou aulas em entidades internacionais;
- XIV – exercer as atividades de Conselho Editorial da ANNEP;
- XV – exercer as atividades de Comissão Científica dos eventos regionais e nacionais da ANNEP; e
- XVI – desempenhar quaisquer outras atividades com vistas à realização dos fins da ANNEP.

§ 1º Todas as atribuições da Diretoria poderão ser realizadas isoladamente pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado.

§ 2º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§ 3º A movimentação financeira da ANNEP poderá ser efetuada isoladamente pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Secretário-Geral, que poderão, também isoladamente, movimentar contas bancárias, assinar cheques, autorizações e documentos de qualquer natureza, inclusive fiscais, declarações de tributos e praticar todas as obrigações legais.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I – representar a ANNEP em juízo ou extrajudicialmente, outorgando, se necessário, procuração *ad judicium*;
- II – presidir todas as reuniões e eventos da ANNEP;
- III – representar a ANNEP perante instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias-Gerais, proferindo, se for o caso, voto de desempate e/ou de qualidade;
- V – excluir associados, nos casos previstos no inciso II do art. 8º;
- VI – promover a movimentação financeira e bancária, isoladamente, nos termos do § 3º do art. 15.
- VII – designar membro da Diretoria para acumular outro cargo, nos casos de ausência, ou impedimento.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente no caso de ausência, impedimentos ou vacância;

II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

III – promover a movimentação financeira e bancária, isoladamente, nos termos do § 3º do art. 15.

Art. 18. Compete ao Secretário-Geral exercer as funções de secretário e tesoureiro da ANNEP, cabendo-lhe especialmente:

I – substituir o Vice-Presidente, no caso de ausência, impedimentos ou vacância, acumulando os dois cargos;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, providenciando a lavratura das atas respectivas, seu arquivamento e registro;

III – guardar os livros e arquivos da ANNEP;

IV – manter atualizada a lista dos associados da ANNEP com seus respectivos endereços físicos e eletrônicos;

V – dar ciência por meio eletrônico, a todos os associados, das deliberações tomadas pela Diretoria.

VI – guardar os valores, inclusive dinheiro, pertencentes à ANNEP;

VII – promover os recebimentos e pagamentos da ANNEP;

VIII – promover a movimentação financeira e bancária, isoladamente, nos termos do § 3º do art. 15.

IX – manter a regularidade das contas da ANNEP, com observância das regras legais e técnicas incidentes; e

X – cobrar os associados inadimplentes, excluindo-os, mediante comunicação prévia, nos casos do art. 8º, I.

Art. 19. Compete ao Diretor de Pesquisa:

I – receber sugestões e propostas para a realização de pesquisas;

II – elaborar o planejamento de pesquisas da ANNEP, propondo sua realização à Diretoria;

III – supervisionar os núcleos de pesquisa, acompanhando a elaboração dos relatórios;

IV – supervisionar em conjunto com o Diretor de Ensino os encontros, seminários e debates públicos dos núcleos de pesquisa;

V – encaminhar à Diretoria o relatório final de cada pesquisa;

VI – propor ao Conselho Editorial a publicação de resultados de pesquisas; e

VII – elaborar o relatório anual de atividades de sua área, apresentando-o à Diretoria até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

Art. 20. Compete ao Diretor de Ensino:

I - receber sugestões e propostas de atividades de ensino;

II - elaborar o planejamento de ensino a ANNEP, propondo sua realização à Diretoria;

III - supervisionar a realização de cursos e dos eventos de âmbito regional;

IV - supervisionar em conjunto com o Diretor de Pesquisas os encontros, seminários e debates públicos dos grupos de pesquisa;

V - manter contato com instituições de ensino jurídico com vistas à cooperação mútua;

VI - encaminhar à Diretoria o relatório final de cada curso e evento;

VII - secretariar a Comissão Científica dos eventos nacionais da ANNEP; e

VIII - elaborar o relatório anual de atividades de sua área apresentando-o à Diretoria até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

Art. 21. Compete ao Diretor de Publicações:

- I – receber e apreciar preliminarmente textos para publicação, indicando à Diretoria o meio de publicação adequado;
- II – elaborar o planejamento de publicações da ANNEP, propondo sua realização à Diretoria;
- III – supervisionar a publicação de textos científicos no sítio da ANNEP na internet;
- IV – organizar as publicações oficiais da ANNEP;
- V – secretariar o Conselho Editorial da ANNEP; e
- VI – elaborar o relatório anual de atividades de sua área apresentando-o à Diretoria até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

Art. 22. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I – receber comunicações externas, regionais, nacionais e estrangeiras, desenvolvendo relações de cooperação;
- II – responsabilizar-se pelas relações da ANNEP com as demais associações científicas do Direito, em especial com o Instituto Brasileiro de Direito Processual, Instituto Ibero-americano de Direito Processual e com a Associação Internacional de Direito Processual, disponibilizando aos membros da ANNEP os contatos que tiver;
- III – propor à Diretoria a celebração de convênios e intercâmbios com entidades regionais, nacionais e estrangeiras, analisando e relatando à Diretoria as propostas recebidas;
- IV – receber, analisar e relatar para a Diretoria os pedidos de indicação formal de associado para desenvolver atividades científicas ou de estudos no exterior;
- V – supervisionar, nos casos do inciso anterior, as atividades realizadas por membro da ANNEP, relatando-as à Diretoria;
- VI – manter o relacionamento da ANNEP com órgãos públicos dos três poderes e com a imprensa; e
- VII - elaborar o relatório anual das atividades de sua área, apresentando-o à Diretoria até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

Art. 23. A Assembléia Geral dos associados reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria ou por solicitação escrita de um quinto dos membros efetivos.

Art. 24. As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas pelo Presidente, mediante publicação no sítio da ANNEP na internet ou no grupo de correspondência eletrônica, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, mencionando-se a ordem do dia.

Art. 25. A Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes.

§ 1º As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes.

§ 2º A participação e voto na assembléia são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a participação e o voto de qualquer associado por procuração.

§ 3º A Diretoria poderá elaborar sua proposta sobre qualquer assunto de competência da Assembléia-Geral e remetê-la por correspondência eletrônica, com antecedência, aos associados, que se manifestarão pelo mesmo meio, proferindo seu voto pela aprovação total ou parcial de cada proposta. Em assembléia, essas manifestações serão consideradas como votos por correspondência, válidos para a fixação do quorum e do resultado final.

§ 4º A assembléia-geral também poderá reunir-se por meio eletrônico, nos termos de regimento próprio elaborado e aprovado pela Diretoria.

§ 5º As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livros próprios, delas constando, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 26. Compete à Assembléia Geral:

I – conceder o título de membro efetivo honorário, no caso do inciso III do art. 6º;

II – proceder à eleição da Diretoria;

III – destituir os membros da Diretoria;

IV – deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria;

V - alterar o Estatuto da ANNEP; e

VI – promover a dissolução da ANNEP e a destinação do seu patrimônio.

CAPÍTULO VI. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 27. As alterações do presente estatuto somente poderão ser procedidas pela Assembléia-Geral, nos termos do art. 26, V, por qualquer das formas previstas no art. 25 e seus parágrafos.

Art. 28. Ocorrendo a hipótese de liquidação da ANNEP, a assembléia, especialmente convocada para esse fim, deverá nomear o liquidante para proceder à sua liquidação, bem como para indicar a entidade receptora dos seus bens nos termos do parágrafo único.

Parágrafo único. Os bens da ANNEP passarão a entidade congênere regional, se não havendo, nacional; em não havendo, para as Faculdades de Direito públicas das respectivas unidades da Federação, ou do Distrito Federal, onde se acharem os bens.

CAPÍTULO VII. DOS CONSELHOS

Art. 29. A ANNEP terá um Conselho Consultivo, que será consultado pela Diretoria, a seu critério, para matérias e assuntos relevantes.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto de cinco membros, escolhidos pela Diretoria, dentre juristas de reconhecida autoridade no campo da ciência processual.

§ 2º O mandato dos Conselheiros é de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º O Conselho terá um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria da ANNEP, que fixará sua composição, atribuições e direção.

§ 4º O Conselho poderá se reunir e ser consultado por correspondência eletrônica.

Art. 30. A ANNEP terá um Conselho Editorial, que será formado pela Diretoria e por outros associados por ela nomeados.

Art. 31. Os eventos regionais ou nacionais da ANNEP terão uma Comissão Científica, que será formada pela Diretoria e por outros associados por ela nomeados.

Belém, Pará, 28 de outubro de 2011